CÂMARA MUNICIPAL
P CANÁRIO ESP. SANTO
FLS: 02

PROJETO DE RESOLUÇÃO SUBSTITUTIVO Nº. 002/2022

Institui o Banco de Ideias Legislativas no Município de Pedro Canário – ES.

Art. 1º Fica instituído o Banco de Ideias Legislativas na Câmara Municipal de Pedro Canário - ES, que tem como objetivos:

I – incentivar a participação dos cidadãos na atuação do Poder Legislativo;

II – aproximar a Câmara Municipal de Pedro Canário - ES na comunidade, permitindo que cidadãos enviem ideias e sugestões de alteração na legislação vigente ou de criação de novas leis ao Poder Legislativo; e

III – prover discussões sobre o ordenamento jurídico do Município com a sociedade civil.

Art. 2º O Banco de Ideias Legislativas estará disponível no Centro de Atendimento ao Cidadão (**CAC**) da Câmara Municipal de Pedro Canário – ES,

Art. 3º Qualquer interessado poderá cadastrar ideias e sugestões no Banco de Ideias Legislativas.

§1º O cadastro de ideias e sugestões no Banco de Ideias Legislativas está condicionado ao preenchimento de formulário eletrônico no e-mail institucional do **CAC** (Centro de Atendimento ao Cidadão) com as seguintes informações:

I – identificação do autor, tais como: nome da pessoa física ou jurídica, CPF/CNPJ e meios para contato; e

II - especificação da sugestão, tais como: área temática, resumo e descrição da ideia.

§2º Associações, sindicatos, ONGs, partidos políticos ou qualquer entidade da sociedade civil poderão se registrar como autoras de sugestões.

Art. 4º Todas as ideias e sugestões serão avaliadas conforme termo de uso que estará disponível no **CAC** (Centro de Atendimento ao Cidadão).

§1º Caso a ideia ou sugestão estiver de acordo com o termo de uso será publicada no Banco de Ideias Legislativas e estará acessível à população.

VEREADOR WANDERSON SANTOS #EUVIMPARASERVIR

CÂMARA MUNICIPAL
DE PEDRO CANÁRIO
Protocolo Geral Nº 12254/22
Em 02 de junho de 2022
PROTOCOLISTA

CÂMARA MUNICIPAL
P CANÁRIO ESP. SANTO
FLS: 03

§2º Entre outras vedações constantes no termo de uso, não serão aceitas ideias e sugestões:

I – que não contenham a devida identificação do autor ou dados pessoais;

II - que contenham informações falsas;

III – que tratem de assuntos diversos ao ambiente político, legislativo e de atuação da Câmara Municipal de Pedro Canário;

IV – que contenham declarações de cunho agressivo, pornográfico, pedófilo, racista, violento, ou ainda ofensivas à honra, à vida privada, à imagem, à intimidade pessoal e familiar, à ordem pública, à moral, aos bons costumes ou às cláusulas pétreas da Constituição; e

V – que sejam repetidas pelo mesmo usuário, incompreensíveis ou não estejam em português.

Art. 5º As ideias e sugestões serão catalogadas de acordo com a data de cadastro e disponibilizadas para consulta permanente pelos vereadores e pela população no **CAC** (Centro de Atendimento ao Cidadão) da Câmara Municipal de Pedro Canário.

Art. 6º Após serem publicadas no Banco de Ideias Legislativas, as ideias e sugestões serão encaminhadas às comissões permanentes e ao corpo jurídico da Câmara Municipal para avaliação da competência e da viabilidade delas, podendo se tornar projeto de lei, de resolução ou de emenda à Lei Orgânica, baseado no Regimento Interno da Câmara Municipal.

Parágrafo único. Os vereadores terão autonomia para subscrever as ideias e sugestões coletiva ou individualmente, conforme interesse do integrante do Poder Legislativo quanto ao tema da proposta apresentada.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor após regulamentação no prazo máximo de **noventa dias**.

Sala de Sessões, 02 de junho de 2022.

WANDERSON SANTOS DE SOUZA
Vereador

VEREADOR WANDERSON SANTOS #EUVIMPARASERVIR

Rua Dr. Washington Luiz da Silva, S/N, Bairro Novo Horizonte – Pedro Canário – CEP 29.970-000
wanderson@pedrocanario.es.leg.br – Tel/Fax. (27) 3764-2226 – CNPJ 27.559.947/0001-93

CÂMARA MUNICIPAL
P CANÁRIO ESP. SANTO
FLS: 04

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

O presente Projeto de Resolução objetiva uma maior aproximação da Câmara de Vereadores com a Comunidade, uma vez que possibilitará a todo e qualquer cidadão sugerir um projeto de Lei no respectivo campo da Câmara Municipal de Pedro Canário - ES.

Qualquer vereador (ou conjunto de vereadores) que achar a sugestão relevante, poderá adotá-la e apresentá-la nesta Casa.

Não serão admitidos Projetos que não sejam de competência da Câmara Municipal de Vereadores, que já existam ou então, que violem o Regimento Interno e a Lei Orgânica.

Gabinete parlamentar, 02 de junho de 2022.

WANDERSON SANTOS DE SOUZA
Vereador

Rua Dr. Washington Luiz da Silva, S/N, Bairro Novo Horizonte – Pedro Canário – CEP 29.970-000
wanderson@pedrocanario.es.leg.br – Tel/Fax. (27) 3764-2226 – CNPJ 27.559.947/0001-93